# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# Conforme o Art. 18 § 2º DA LEI 14.133/21.

1. **Informações Básicas;**
   1. **Número do Processo:** 007/2024
   2. **Órgão requisitante:** Secretaria Municipal de Administração**.**
   3. **Objeto: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE TRADIÇÕES MUNICIPAL BENEDITO SEBASTIÃO DE PAULA "SANTOS REIS"**
2. **Descrição da Necessidade.**

A Prefeitura Municipal de Florínea busca sempre investir no município, buscando deixar sempre belo e com uma infraestrutura de qualidade. O Parque de Tradições Municipal Benedito Sebastião de Paula abriga a tradicional "Festa de Santos Reis", todo dia 06 de janeiro de cada ano, e vem sendo comemorada desde 1928, sendo uma das mais tradicionais do Estado de São Paulo, e até mesmo do país. Além dos florinenses, várias caravanas de cidades vizinhas, e também cidades do Estado do Paraná prestigiaram o evento. A cozinha do local necessita de modernização para atender aos cerca de 10.000 visitantes que frequentam o local no dia do evento, ou seja, são fornecidas em torno de 20.000 refeições, todas gratuitos, que são produzidos com doações resultantes dos 11 dias de peregrinação dos membros da “Associação Folclórica de Reis Flor do Vale de Florínea" no município, cidades vizinhas e zona rural das mesmas. A ampliação e adequação do espaço atenderá as normas vigentes da Vigilância Sanitária e de acessibilidade da ABNT, proporcionando sem a menor sombra de dúvidas, a continuidade do sucesso e a importância da realização deste evento para o Município.

1. **Requisitos da Contratação.**
2. Definição do local de execução dos serviços, a saber: Parque de Eventos Municipal Benedito Sebastião de Paula, localizado na Avenida Otton da Silva, Jardim Primavera, Florínea-SP.
3. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
4. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
5. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
6. Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
7. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
8. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
9. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
10. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.
11. **Estimativa de Quantidade.**
12. A estimativa da quantidade está descrita no Apêndice 1 desta ETP.
13. **Estimativa do Valor.**
14. Estima-se para esta contratação o valor de: **R$ 329.134,22** (trezentos e vinte e nove mil cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).
15. Sendo que **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) advindos do Convenio Estadual;
16. E **R$ 29.134,22** (vinte e nove mil centros e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) de verba própria (contra partida)
17. **Justificativa de Parcelamento ou Não da Contratação.**

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

1. **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

No exercício das minhas prerrogativas funcionais verifiquei que o presente estudo apresentou os requisitos mínimos exigidos por lei, nesse sentido aprovo o presente ETP.

**Florínea/SP, 23 de janeiro de 2024**

**ÉRICA PASSARELI**

Gestora Municipal de Planejamento Governo e Finanças